



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

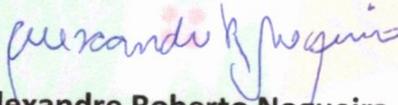
PARECER Nº 1/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PROJETO DE LEI Nº 9/2025 - Legislativo -
Institui o Programa Municipal de
Compostagem de Resíduos Verdes e dá
outras providências.

A Comissão de Constituição de Meio Ambiente e Agricultura, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 9/2025 - Legislativo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 5 de agosto de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Edson Moraes da Silva
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 9/2025 - Legislativo - Institui o Programa Municipal de Compostagem de Resíduos Verdes e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 9/2025, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo promover o tratamento adequado de resíduos orgânicos provenientes de podas de árvores, restos de jardinagem e demais resíduos verdes, fomentando práticas sustentáveis e de educação ambiental, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 86/2025, para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a propositura em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei sob o aspecto ambiental, constatou-se que a proposição revela-se extremamente oportuna e alinhada com os princípios da sustentabilidade, prevenção e responsabilidade socioambiental, previstos na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente no que se refere ao incentivo à compostagem e à destinação adequada dos resíduos orgânicos.

Além disso, a iniciativa promove impactos positivos para a agricultura local, ao fomentar a produção de composto orgânico que pode ser utilizado na fertilização de hortas comunitárias, jardins públicos e propriedades rurais, incentivando práticas sustentáveis e de baixo custo para o manejo agrícola.

Importante destacar também o relevante caráter educativo da proposta, que contribui para o fortalecimento da consciência ecológica e da participação comunitária na gestão



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

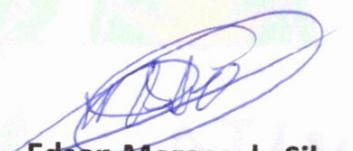
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

dos resíduos, promovendo, assim, uma cultura de responsabilidade ambiental no âmbito municipal.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 9/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 5 de agosto de 2025.



Edson Moraes da Silva
Relator